



**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016**

"Dispõe sobre a alteração do artigo 85, da Lei Complementar Municipal nº 021/2011 e dá outras providências."

**PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES LIMA,**

Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 85, da Lei Complementar Municipal nº 021/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 85 – As atribuições de classes e aulas serão realizadas antes do início de cada ano letivo, com regulamentação pela Coordenadoria Municipal de Educação a respeito de inscrição, classificação, datas, locais, horários etc, respeitando os seguintes critérios do quadro abaixo:

<b>A - TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO DE ATUAÇÃO:</b>		
	<b>Nº de dias</b>	<b>Pontos</b>
a) Número de dias trabalhados na atual Unidade Escolar x 0,001 ponto por dia, até 10 pontos (tempo de contrato temporário e/ou efetivo)		
b) Número de dias no cargo/emprego X 0,005 pontos por dia, até 50 pontos		
c) Número de dias no Magistério da Rede Estadual de São Paulo e/ou Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia, como docente, no campo de atuação X 0,002 pontos por dia, até 20 pontos		
<b>TOTAL:</b>	➔	
<b>B) TÍTULOS</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Pontos</b>
Certificado de aprovação em concurso público do Magistério Público Municipal de Mirassolândia – 1,0 – máximo 2,0		
d) * Certificado de curso de Especialização (mínimo 360 horas) = 2,0 por curso, até o máximo de 4,0 pontos		
e) * Título de Mestre = 4,0		
f) * Título de Doutor (vedada a acumulação de pontos de Mestre e Doutor) = 6,0		
<b>* área da educação</b>		
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR (Total A + Total B) .....</b>		
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Para efeitos de remoção e/ou declaração de adido - (Total A + Total B, excluído o tempo de Unidade Escolar) .....</b>		
<b>DADOS PARA DESEMPATE</b>		
Tempo no Magistério Público Municipal de Mirassolândia (em dias):		
Maior idade/data de nascimento:		
Maior número de filhos (menores de 18 anos)		

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – CEP 15.145-000 – Mirassolândia – SP

CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone/Fax: (17)32631307

Leitura em 22/06/2016 - 10ª sessão ord.



**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**  
Estado de São Paulo

APROVADO  
1.º Discussão e Voto  
24/08/2016

APROVADO  
2.º Discussão e Voto  
24/08/2016

Parágrafo Único. Os professores de educação infantil serão classificados em lista única para atribuição de classes e aulas.”

**Art. 2º** – Eventuais despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal, não havendo previsão de impacto orçamentário ou financeiro.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 09 de junho de 2016.

  
**PROFª TEREZINHA RODRIGUES LIMA**  
Prefeita Municipal